

CONTRATO

CONTRATO Nº 014/2026
PROC. ADM. Nº 015/2026.
ADESÃO Nº 002/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, inscrito no CNPJ sob nº 06.096.655/0001-91, situada a Praça da Comunidade, 56 – Centro, Afonso Cunha/MA, neste ato representado(a) pelo(a) **MATEUS PEREIRA MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF nº 618.066.073-52, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F B F FERREIRA SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.052.216/0001-00, sediada na Avenida Duque de Caxias, número 167, letra A, Centro, Icatu/MA, CEP nº 65.170-00 representada por **FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA**, inscrito no CPF sob nº 772.873.633-72 e RG nº 0305867946 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente de licitação na modalidade **Adesão Nº 002/2026 à Ata de Registro de Preços nº 07/2026 referente ao Pregão Eletrônico nº 25/2025 da Prefeitura Municipal de Alcântara/MA e do Processo Administrativo N. 015/2026**- com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato **Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de organização, produção e realização de eventos em geral de interesse do Município de Afonso Cunha/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Camarim de bandas regionais de 5x3. Módulo de camarim medindo 25m de frente x 5m de fundo lateral, com capacidade para 20 pessoas, em estrutura de alumínio modulada em 02 níveis	DIARIA	2	R\$ 9.384,00	R\$ 18.768,00

	com o 1º piso à 2m de altura e o 2º piso com 4m acima do solo, em alumínio e cobertura de água em lona anti chama, com guarda corpo incluso de 7m x 2m de largura, corrimão, piso compensado naval e tenda para funcionamento de cozinha e bar. 10 pontos de iluminação e 03 pontos de energia 110v e 220v.				
2	Gerador de energia. Geradores móveis, com capacidade mínima de 180 kva em paralelo eletrônica diesel, tipo móvel, munido de quadro individual alojado internamente no container formado por disjuntor tipo caixa aberta de 1.600 a/ 65 ka/ 380 vac, bobina de abertura, bobina de fechamento e motor de carregamento 24 vdc conexão de saída de cabos, fator de potência 0,8 indutivo, trifásico, regime "contínuo". Tipo: abastecido.	DIARIA	10	R\$ 4.170,66	R\$ 41.706,60
3	Iluminação com 8 canhões de ilum, foco "v" com lâmpada par, 12 refletores e 2 stoves	DIARIA	10	R\$ 4.170,66	R\$ 41.706,60
4	Show pirotécnico fogos de artifício. Show pirotécnico composto de girândola 468 tiros, kit morteiro 2', 3', 4' e 5' pol, torta 50 tubos cores, kit 100 tubos luzes e cores e leque 5' pol.	DIARIA	7	R\$ 9.384,00	R\$ 65.688,00

6	Palco 6 x 10. Palco pequeno. Palco profissional estilo arco ou chalé, coberto com lona, tamanho 6m de boca x 6m de profundidade x 2m de altura do chão para o piso do palco x 5m de altura do piso para o teto, 02 áreas laterais de altura do palco, tamanho 8m x6m da com cobertura em lona, escada de acesso, área fechada para reservado ao fundo, 01 camarim para troca de roupa.	DIARIA	7	R\$ 16.682,66	R\$ 116.778,62
7	Sonorização e iluminação - mesa de som digital. Sonorização com mesa de som digital. Especificações: 28 subwoofer's das lx 218, 02 subwoofer's das lx 215, 24 line array das aero 50, 08 line array das aero 12, 12 amplificadores labgruppen fp 10000q, 04 monitores das road 15s, 10 monitores das road 12s, 2 processadores lake lm 26, 02 consoles digidesign (mix rack e sc 48), 01 console yamaha m7cl, 02 console yamaha ls9, 02 amplificadores de contra-baixo hartke sistem 5000, 02 amplificadores de guitarra jazz chorus jc120, 03 bumper para aero 50, 02 bumper para aero 12, 01 central de energia pentacusticas completa, 02 multicabos de 56 vias, 22 extensões para palco 110v, 01 sistema elétrico completo para central, 230 cabos de microfones xlr, 40 cabos de guitarra p10xp10, 20 garras lp, 40 pedestais para microfones diversos	DIARIA	7	R\$ 20.853,33	R\$ 145.973,31

	tamanhos, 10 microfones sennheiser e604, 04 microfones sennheiser md 421, 20 microfones shure sm 58, 20 microfones shure sm 57, 10 microfones shure sm 57 beta, 06 microfones shure beta 98, 08 microfones shure sm 81, 02 microfones shure beta 52, 01 microfones shure beta 91, 01 microfones akg d112, 06 microfones akg 518, 02 microfones akg 451, 01 microfones sem fio shure pgx beta 58, 01 microfones sem fio sennheiser ew 100 g2, 05 talhas para 2 toneladas, 20 praticáveis, 08 caixas de distribuição 110v para o palco, 02 caixas de distribuição 220v para o pa, 01 lake controller, lonas diversas, 01 cabos de ac do gerador para central 50metros, 20 cabos para monitores. Iluminação com 8 canhões de ilum, foco "v" com lâmpada par, 12 refletores, e 2 stoves.				
8	Radiola de som de grande porte. Locação de som, tipo paredão radiola de som de grande porte, com configuração mínima de 08 graves, 20 médios, 20 cornetas e 12 tweeter, com mesa de som, possuir no mínimo 01 microfones s/fio e 01 microfones c/fio; leitor de cd (que execute mp3 e outros formatos), potência rms de no mínimo 15.000 watts, autonomia mínima sem utilização de energia de 4 (quatro) horas, para	DIARIA	7	R\$ 12.512,00	R\$ 87.584,00

	eventos, o preço deve estar incluído o deslocamento da radiola de som - cota				
9	Iluminação com 8 canhões de ilum, foco "v" com lâmpada par, 12 refletores e 2 stroves	DIARIA	7	R\$ 4.170,66	R\$ 29.194,62
10	Show pirotécnico para abertura e finalização. Show pirotécnico fogos de artifício. Show pirotécnico composto de girândola 468 tiros, kit morteiro 2', 3', 4' e 5' pol, torta 50 tubos cores, kit 100 tubos luzes e cores e leque 5' pol.	DIARIA	5	R\$ 6.256,00	R\$ 31.280,00
11	Tenda grande 6x6	DIARIA	7	R\$ 2.085,33	R\$ 14.597,31
12	Tenda grande 12x12	DIARIA	7	R\$ 4.170,66	R\$ 29.194,62
13	Grade de contenção de público, altura da grade desde a base 1,20 metros, comprimento da Grade 2,0 metros, estrutura em tubo estrutural, trava encaixe laminado 1010, pés de apoio fixo tubo estrutural, acabamento galvanizado, peso 13 kg.	DIARIA	25	R\$ 729,86	R\$ 18.246,50
14	Telão de led, Dimensões (w x h) 250mm x 250mm, Resolução (w x h) 52x52, Passo do pixel 4,81mm, Densidade do pixel 43478/m 2, Chip LED Kinglight, Configuração do pixel SMD1921.	DIARIA	7	R\$ 9.384,00	R\$ 65.688,00
15	Brinquedos. Pupa pula, Tobogã, casa de bolinha, escorregador entre outros.	DIARIA	7	R\$ 2.600,00	R\$ 18.200,00

16	Recursos humanos: seguranças. Segurança: contratação de equipe de apoio para o palco e atrações musicais, para realização dos serviços de segurança uniformizada e desarmada com experiência em eventos de grande porte, durante todos os dias do evento. Mínimo 30 (seguranças)	DIARIA	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
17	Equipe organização e apoio.	DIARIA	10	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00
18	Apresentador de palco (locução).	DIARIA	10	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00
19	Produção (equipe de organização e pessoal de apoio). Produção (pessoal de apoio na organização /supervisão do evento).	DIARIA	10	R\$ 1.550,00	R\$ 15.500,00
20	Banda de renome estadual grande porte. Banda de reconhecimento regional a nível estadual, com estilo e repertório de predominância para realização do evento, incluindo a participação dos músicos e dançarinos, para realização de shows com duração mínima de 02 (duas) horas cada.	SHOW	5	R\$ 57.000,00	R\$ 285.000,00
21	Banda de renome regional. Banda de reconhecimento regional a nível estadual, com estilo e repertório de predominância para realização do evento, incluindo a participação dos músicos e dançarinos, para realização de shows com duração mínima de 02 (duas) horas cada.	SHOW	7	R\$ 71.000,00	R\$ 497.000,00

22	Bandas locais. Banda local, com reconhecimento a nível municipal, aclamados pela população, com estilo e repertório de predominância para realização do evento, incluindo a participação dos músicos e dançarinos, para realização de shows com duração mínima de 02 (duas) horas cada.	SHOW	7	R\$ 12.500,00	R\$ 87.500,00
23	Bandeirinhas	PCT	250	R\$ 4,80	R\$ 1.200,00
24	Balões decorativos 1m	PCT	50	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00
25	Balões decorativos 50cm	PCT	50	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00
26	Balões decorativos 30cm	PCT	50	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00
27	Arame liso de 500 mts para fixação das bandeiras e balões	PEÇA	50	R\$ 990,00	R\$ 49.500,00
28	Arame liso galvanizado	PEÇA	50	R\$ 1.100,00	R\$ 55.000,00
35	DEcoração. Orçamentaria/ do evento, com montagem de barracas de palha.	UNIDADE	50	R\$ 2.850,00	R\$ 142.500,00
36	Divulgação (cartazes, banner, outdoor, carro de som, rádio). Divulgação do evento em carro de som 10h (dez) e rádio local 20 inserções de 30 segundos.	UNIDADE	50	R\$ 2.600,00	R\$ 130.000,00
40	Pisca branco frio 100 led fio transparente - fixo macho e fêmea - sem sequencial (cxs com 2.600mts)	CX	50	R\$ 420,00	R\$ 21.000,00
41	Pisca amarelo frio 100 led fio transparente fixo macho e fêmea - sem sequencial (cxs com 1.400mts)	CX	50	R\$ 420,00	R\$ 21.000,00
42	Pisca a vermelho 100 led fio verde – sem sequencial (cx com 20 und)	CX	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
43	Pisca azul 100 led fio verde – sem sequencial (cx com 20 und)	CX	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
44	Pisca verde 100 led fio verde – sem sequencial (cx com 20 und)	CX	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
45	Cascata 300 led branco frio – com sequencial (cx com 30 und)	CX	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00

46	Cascata 300 led branco frio – sem sequencial (cx com 30 und)	CX	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
47	Mangueira luminosa led amarela fria 100 metros	CX	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
48	Mangueira luminosa led branca fria 100 metros (cx com 9 und)	CX	50	R\$ 1.050,00	R\$ 52.500,00
49	Mangueira luminosa led vermelho 100 metros (cx com 4 und)	CX	50	R\$ 1.050,00	R\$ 52.500,00
50	Mangueira luminosa led verde 100 metros (cx com 4 und)	CX	50	R\$ 810,00	R\$ 40.500,00
51	Mangueira luminosa led azul 100 metros (cx com 4 und)	CX	50	R\$ 810,00	R\$ 40.500,00
52	Enfeite boneco	UNIDADE	50	R\$ 56,00	R\$ 2.800,00
53	Enfeite sino	UNIDADE	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
54	Enfeite anjo	UNIDADE	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
55	Enfeite bola	UNIDADE	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
56	Enfeite pinha	UNIDADE	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
57	Enfeite rosto papai noel	UNIDADE	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
58	Enfeite laço	UNIDADE	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
64	BANHEIROS QUÍMICOS MASCULINO: caixa de dejetos para, no mínimo 200 litros, válvula de descarregamento externo, tamanho 1,10 x 1,12mt, fabricado em polietileno de alta densidade com tratamento de "uv", muito resistente, 04 alças para transporte e cano de respiro em pead.	DIARIA	50	R\$ 345,00	R\$ 17.250,00
65	BANHEIROS QUÍMICOS FEMININO: caixa de dejetos para, no mínimo 200 litros, válvula de descarregamento externo, tamanho 1,10 x 1,12mt, fabricado em polietileno de alta densidade com tratamento de "uv", muito resistente, 04 alças para transporte e cano de respiro em pead.	DIARIA	50	R\$ 345,00	R\$ 17.250,00

66	LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PNE Locação de sanitários químicos PNE: banheiro químico para deficientes com necessidades especiais. Para pessoas com necessidades (cadeirantes), dimensões mínimas de 1,57 m de largura x 1,57 m de comprimento x 2,31 m de altura. Com teto ranslúcido, cap. Para 200 litros, porta indicadora de livre/ocupado, uso de produto biodegradável.	DIARIA	50	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
Valor Total de R\$ 2.387.056,18 (dois milhões trezentos e oitenta e sete mil e cinquenta e seis reais e dezoito centavos)					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **de 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Para fiscalização do contrato será designado servidor público dos quadros da prefeitura.

3.3. Para a gestão contratual será designado servidor público dos quadros da prefeitura.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.387.056,18 (dois milhões trezentos e oitenta e sete mil e cinquenta e seis reais e dezoito centavos)**.

5.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, inciso II do art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;

6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em

relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se índices setoriais e específicos, caso inexistam tais índices será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorre;

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

- 8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;
- 8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- 8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada. 8
- 8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.
- 9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;
- 9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.9. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

PROJ/ATIVIDADE

13 392 0008 2035 0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FOLCLÓRICAS
13 392 0008 2037 0000 MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
13 392 0008 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS FESTAS JUNINAS
13 392 0008 2039 0000 MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS
13 392 0008 2040 0000 MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES RELIGIOSAS
13 392 0008 2945 0000 MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIVIDADES CULTURAIS - LEI
ALDIR BLANC

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO

R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, LEI ALDIR BLANC, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS. TRANSFERENCIAS ESPECIAIS/PIX.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coelho Neto - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Afonso Cunha - MA, 12 de março de 2026.

MATEUS PEREIRA MEDEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA
F B F FERREIRA SERVICOS LTDA
CNPJ nº 37.052.216/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____